



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO Nº 1268/2026

Processo nº 001503.000078/2026-73

Interessado: Câmara Municipal de Mogi Mirim

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 400/2026

Em atenção ao Requerimento nº 400/2026, de autoria do Vereador Wagner Ricardo Pereira, que solicita informações acerca da disponibilidade de soros antivenenos e suas variantes no Município de Mogi Mirim, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância em Saúde, presta os seguintes esclarecimentos:

A assistência às vítimas de acidentes com animais peçonhentos no Município de Mogi Mirim segue as diretrizes estabelecidas pelo **Plano Regional de Atenção aos Acidentes com Animais Peçonhentos – DRS XIV São João da Boa Vista**, atualmente em sua Versão 5, revisada em maio de 2026 e atualizada na Comissão Intergestores Regional – CIR em 14/05/2026.

O referido Plano organiza a assistência de forma **regionalizada**, por meio dos denominados **Pontos Estratégicos de Soro Antiveneno – PESA**, que são estabelecimentos de saúde definidos para atendimento das vítimas, disponibilização e administração dos soros antivenenos e atendimento médico emergencial. Para sua definição são considerados, entre outros aspectos, o perfil epidemiológico regional, a incidência dos diferentes tipos de acidentes, a capacidade de gestão dos imunobiológicos, a estrutura necessária para conservação dos soros e a logística de acesso dos pacientes.

Dessa forma, esclarecemos que **os soros antivenenos não são distribuídos de maneira uniforme entre todas as Unidades Básicas de Saúde, demais unidades municipais e hospitais**. A estratégia regional prevê a concentração desses imunobiológicos nos PESA, justamente para assegurar condições adequadas de armazenamento, controle de temperatura, monitoramento dos estoques e atendimento médico de urgência e emergência.

1. Qual a quantidade desse tipo de soro que o Município recebe anualmente/mensalmente?

Não há uma quantidade fixa mensal ou anual de todas as modalidades de soros antivenenos destinada diretamente ao Município. O abastecimento segue a organização regional estabelecida para os PESA e considera o perfil epidemiológico, a demanda, os estoques existentes e a necessidade de reposição.

O Plano Regional estabelece que cada PESA deve realizar a gestão de quantidade de ampolas suficiente para o atendimento de, no mínimo, **dois acidentes graves**, sendo o estoque acompanhado continuamente e sujeito a reposições de acordo com consumo, validade e disponibilidade dos imunobiológicos.

2. O soro é distribuído de forma igual em todos os postos de saúde e Santa Casa?

Não. Conforme já mencionado, a distribuição **não ocorre de forma igualitária entre os serviços de saúde**, pois segue critérios epidemiológicos e assistenciais definidos regionalmente.

No Município de Mogi Mirim, o **Pronto-Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim é Ponto Estratégico de Soro Antiveneno – PESA**, estando previsto no Plano Regional o **soro antiescorpiônico** nesse ponto.

Para os demais tipos de acidentes que demandem soroterapia, o Plano estabelece referências regionais específicas. Para ocorrências em Mogi Mirim, o próprio Município é a referência para **escorpionismo**, enquanto **Mogi Guaçu é a referência prevista para acidentes por aranhas, lagartas e serpentes (crotálicas, botrópicas e elapídicas)**.

Portanto, a inexistência de determinado tipo de soro em uma UBS ou mesmo no PESA municipal **não representa ausência de assistência**, mas decorre da organização regional da rede, que direciona o paciente ao ponto estratégico adequado ao tipo de acidente e ao imunobiológico necessário.

3. O soro disponível é capaz de atender à demanda e aos casos que surgem?

A organização regional foi estruturada justamente para assegurar o acesso oportuno à soroterapia. Os PESA e seus respectivos estoques foram definidos considerando dados epidemiológicos, incidência e letalidade dos acidentes, população, capacidade de gestão dos imunobiológicos, distâncias e logística de transporte.

Importante esclarecer que a disponibilidade dos soros é dinâmica e pode sofrer alterações em razão de consumo, reposição, produção nacional e distribuição estadual. Por esse motivo, o Plano determina que, antes do encaminhamento, seja realizado **contato direto entre os médicos dos serviços**, inclusive para confirmação da disponibilidade do imunobiológico necessário. Caso o PESA inicialmente indicado não disponha do soro naquele momento, deverá ser contatado o PESA mais próximo que possua o produto.

O fluxo regional estabelece ainda que as vítimas de acidentes por animais peçonhentos sejam consideradas prioridade para atendimento, com avaliação médica imediata, buscando-se garantir acesso à soroterapia preferencialmente entre **1 hora e 1h30 após o primeiro atendimento**.

Assim, o Município de Mogi Mirim encontra-se inserido em uma **rede regional organizada e pactuada de atenção aos acidentes com animais peçonhentos**, seguindo os fluxos e referências estabelecidos pelo DRS XIV. Essa organização possibilita que, quando houver indicação clínica de soroterapia, o paciente seja direcionado ao PESA que disponha do imunobiológico correspondente, mantendo-se a articulação entre os serviços municipais e regionais.

Por fim, ressaltamos que todos os casos suspeitos ou confirmados devem receber atendimento prioritário, sendo o encaminhamento definido conforme o tipo de animal envolvido, idade e condição clínica do paciente, de acordo com os protocolos estabelecidos no Plano Regional.

Aproveitamos para enviar para conhecimento, o Plano citado.

Atenciosamente,

Mauro Nunes Junior

Secretario Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Nunes, Secretário**, em 21/09/2026, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0607559** e o código CRC **84FD1B11**.

Referência: Processo nº 001503.000078/2026-73

SEI nº 0607559